

EDITAL DO CONVITE Nº 10/2018

Processo PRO-02406/2018 – SC Nº 017203	Tipo: Menor Preço			
Abertura: 15/06/2018	Horário: 10 horas			
Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 - Brasília (DF)				
Fone: (61) 3317 – 9091 – e-mail: <u>licitacoes@cni.com.br</u>				

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI (RLC), devidamente publicados no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

✓ SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de desenho de montagem de exposições de artes visuais e acompanhamento de montagem fina de exposições, para elaboração do projeto das exposições da etapa de itinerância da 6ª edição do Prêmio CNI SESI SENAI Marcantonio Vilaça para as Artes Plásticas, visando à adequada ocupação espacial dos locais que receberão as mostras com as necessidades dos artistas e suas respectivas obras, nas localidades descritas no item 1.2, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste Instrumento Convocatório.

1.2. As exposições serão realizadas:

- a) No Museu Histórico Nacional RJ
- b) No Museu de Arte de Santa Catarina SC

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Não poderá participar da presente licitação:
 - a) Consórcio de pessoas jurídicas.
 - b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).
 - c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
 - d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.
 - e) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.
 - f) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.
 - g) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.



- **2.1.1.** Na hipótese da alínea "e" deste item, haverá a desclassificação de todas as licitantes impedidas, salvo se permanecer apenas uma, ante a desistência das demais.
- **2.2.** A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II Carta de Credenciamento** deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo**.
- **2.2.1.** No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, cópia da cédula de identidade, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.
- **2.2.2.** Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.
- **2.2.3.** A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.
- **2.2.4.** O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório.
- **2.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.
- **2.4.** As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 2 (dois) envelopes A e B lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

✓ Envelope A – Proposta de Preços

Convite Nº 10/2018

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

✓ Envelope B – Documentos de Habilitação

Convite Nº 10/2018

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE: E-mail e telefone:

2.4.1. Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC) Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF).



- **2.4.1.1.** O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.
- **2.5.** A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

- **3.1.** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- **3.2.** Para fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.
- **3.2.1.** Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.
- **3.3.** Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.
- **3.3.1.** Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.
- **3.4.** A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.
- **3.5.** Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

✓ Habilitação Jurídica

- **3.6.** Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:
- **3.6.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- **3.6.1.1.** As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

✓ Qualificação Técnica

- **3.7.** Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
- **3.7.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já forneceu



satisfatoriamente serviços de Desenho de Montagens de exposições de arte, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes. O atestado deverá conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizada, além das sequintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
- **3.7.2.** Qualquer informação incompleta constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência e as inverídicas, implicarão na inabilitação da respectiva licitante

✓ Qualificação Econômico-Financeira

- **3.8.** Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:
- **3.8.1.** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

✓ Regularidade Fiscal

- **3.9.** Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:
- **3.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **3.9.2.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- **3.9.2.1.** Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB N° 1751, de 2 de outubro de 2014.
- **3.9.2.2.** Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).
- **3.9.2.3.** Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.
- **3.9.3.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

4. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "A"

- **4.1**. O Envelope "A" conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.
- **4.1.1**. Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preços para qualquer deles, relacionados no Anexo III, desclassificará a licitante.



- **4.2.** As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- **4.3.** A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver.
- **4.4.** Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.
- 4.5. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

5. DO PROCEDIMENTO

- **5.1.** Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Compras GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.
- **5.2.** Recebidos os envelopes de todas as licitantes, serão eles rubricados no lacre por um membro da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- **5.3.** A CPL procederá, primeiramente, à abertura dos **Envelopes A Propostas de Preços.**
- **5.4.** Após a análise e divulgação das propostas de preços a CPL providenciará a classificação em ordem crescente de preço, e comunicará o resultado a todos os participantes.
- **5.5.** Divulgados os resultados das propostas de preços e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura do **ENVELOPE "B" Documentos de Habilitação**, exclusivamente da licitante classificada em primeiro lugar.
- **5.6.** Se a Licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada e depois de julgado o eventual recurso por ela interposto ou havendo a sua desistência expressa em recorrer, ou transcorrido o prazo sem interposição de recursos, proceder-se-á à abertura do **Envelope B Documentos de Habilitação** das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto no parágrafo único, do artigo 16 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), para que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada a Licitante Vencedora, nas condições de sua proposta.
- **5.7.** Quando houver a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá abrir novo prazo para apresentação de documentos e propostas, livres dos fatos que ocasionaram a sua inabilitação ou desclassificação.

6. JULGAMENTO

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitadoras, o Menor Preço Global.



6.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas o desempate será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

7. DOS RECURSOS

- **7.1.** Dos resultados da fase de julgamento das propostas de PREÇOS assim como da fase de HABILITAÇÃO caberão recursos escritos e fundamentados, que terão efeito suspensivo, dirigidos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, à autoridade competente.
- **7.2.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada, a contar da intimação da decisão recorrida.
- **7.3.** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).
- **7.3.1.** A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3°, art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).
- **7.3.2.** O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.4.** Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 9h as 18h, exclusivamente na GECOM Gerência de Compras, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).
- **7.4.1.** Não serão considerados recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.4.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO

- **8.1.** A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.
- **8.2.** O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) convocarão a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.
- **8.2.1.** Verificada a recusa em assinar o contrato, o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) poderão convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.
- **8.3.** O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.
- **8.3.1**. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

9. DO PAGAMENTO



9.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, cumulativamente, à:
- **10.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;
- **10.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.
- **10.2.** As demais penalidades constam da Minuta de Contrato Anexo IV deste instrumento convocatório.

11. DAS FONTES DE RECURSOS

- **11.1.** As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:
 - Unidade: 02.02.01
 - CR: 18.3.05.01.01.01.01

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL <u>até o dia 12/06/2018</u>, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico <u>licitacoes@cni.org.br.</u>
- **12.2.** Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas convidadas.
- **12.3.** Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- **12.4.** O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).
- **12.5.** A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.
- **12.6.** Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) na internet, no endereço http://www.portaldaindustria.com.br, sem necessidade de reabertura de prazos.



- 12.7. <u>As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Edital, por meio de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) a responsabilidade pela não observância deste procedimento.</u>
- **12.8.** Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.
- **12.9.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.
- **12.10.** Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.
- **12.11.** Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.
- **12.12.** Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:
 - ✓ Anexo I Termo de Referência
 - ✓ Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento
 - ✓ Anexo III Modelo de Proposta de Preços
 - ✓ Anexo IV Modelo de Contrato

Brasília-DF, 07 de junho de 2018.

Rogerio Kohler
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de desenho de montagem de exposições de artes visuais e acompanhamento de montagem fina de exposições, para elaboração do projeto das exposições da etapa de itinerância da 6ª edição do Prêmio CNI SESI SENAI Marcantonio Vilaça para as Artes Plásticas, visando à adequada ocupação espacial dos locais que receberão as mostras com as necessidades dos artistas e suas respectivas obras, nas localidades descritas no item 1.2, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência.
- **1.2.** As exposições serão realizadas:
 - a) No Museu Histórico Nacional RJ
 - b) No Museu de Arte de Santa Catarina SC

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Para a realização das exposições da etapa de itinerância da 6ª edição do Prêmio CNI SESI SENAI Marcantonio Vilaça para as Artes Plásticas, será necessário a contratação de empresa especializada em serviços de desenho de montagem de exposições de artes visuais e acompanhamento de montagem fina de exposições, considerando a descrição constante no item 4. Esta edição contará com as seguintes exposições: (1) mostra dos 5 artistas premiados da 6ª edição (5 artistas cerca de 20 obras), (2) mostra do curador premiado da 6ª edição (17 artistas cerca de 40 obras) e (3) com a sala especial da 3ª edição do Projeto Arte e Indústria artista homenageado: Sérvulo Esmeraldo (cerca de 20 obras), e serão realizadas no Museu Histórico Nacional, localizado no Rio de Janeiro RJ, e no Museu de Arte de Santa Catarina, localizado em Florianópolis-SC.
- 2.2. Dada a especificidade e a natureza do trabalho, será necessária a contratação de empresa especializada em serviços de serviços de desenho de montagem de exposições de artes visuais e acompanhamento de montagem fina de exposições que contenha mão de obra específica para o desenho e acompanhamento da montagem exposições, considerando a experiência em exposições de Arte Contemporânea e que levem em consideração a experiência do público visitante na elaboração do projeto.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Fortalecer a imagem do SESI no que se refere à excelência e qualidade na produção de eventos culturais;
- **3.2.** Assegurar que o espaço expositivo esteja em conformidade com as orientações da curadoria da mostra:
- **3.3.** Atuar como guardião institucional na escolha dos materiais e serviços que serão utilizados para a mostra, de sorte a garantir menores preços e maior qualidade nas entregas, seja de montagem e desmontagem da estrutura arquitetônica, cenografia ou montagem das obras de arte.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Serviços de desenho de montagem de exposições de artes visuais e acompanhamento de montagem fina de exposições.



4.1.1. Nesse item serão desenvolvidas as seguintes atividades:

4.1.1.1. Etapa 1 – Reuniões de alinhamento

- Visitas preliminares aos locais de exposição para elaboração de pré-projeto
- Reuniões com equipe SESI para briefing relacionado a orçamento, formas de contratação de fornecedores, fluxo de trabalho
- Envio de pré-projeto para as exposições nos dois espaços, bem como previsão orçamentária e pré-cronograma de realização das etapas seguintes.

4.1.1.2. Etapa 2 - Museu Histórico Nacional

4.1.1.2.1. Elaboração do desenho de montagem da exposição, contemplando:

- Visita técnica ao espaço destinado às mostras desta etapa;
- Contato com a equipe da instituição acolhedora das mostras para obtenção de informações técnicas e museológicas, garantindo a correta concepção e apresentação do projeto expográfico da exposição;
- Acompanhamento junto com a curadoria da seleção das obras dos artistas que integrarão a mostra dos artistas premiados;
- Acompanhamento junto com a curadoria da seleção das obras da artista plástica homenageada com a sala especial do Projeto Arte & Industria Sérvulo Esmeraldo;
- Acompanhamento junto com a curadoria da seleção das obras que compõem a exposição do curador premiado da 6ª edição;
- Calculo da área a ser ocupada por cada artista no espaço expositivo;
- Cálculo da área para sinalização e textos de parede;
- Determinação da sequência a ser apresentada por cada artista e sua obra, de acordo com o conceito curatorial:
- Determinação da ocupação espacial da sala especial junto com os curadores;
- Apresentação das plantas baixas e vistas com layout da exposição determinando a distribuição de bases, painéis e sinalização
- Apresentação dos desenhos técnicos de bases e eventuais equipamentos complementares;
- Especificação de materiais e cores para cenografia;
- Apresentação do relatório final sobre esta etapa

4.1.1.2.2. Acompanhamento de execução da montagem fina. O trabalho de acompanhamento de montagem fina corresponde à supervisão dos serviços complementares necessários à montagem das mostras.

- Reuniões com a equipe do SESI e de produção para a correta indicação da empresa de cenografia e iluminação que executará o desenho de montagem;
- Envio do desenho de montagem e caderno de especificação de materiais e cores para a empresa de cenografia e iluminação;
- Reuniões com a empresa de cenografia e iluminação para eventuais esclarecimentos do desenho de montagem;
- Visita junto com a equipe de cenografia e iluminação ao Museu Histórico Nacional para ratificação do desenho expográfico;
- Acompanhamento da execução cenográfica e de iluminação;
- Coordenação da equipe de montadores para a colocação das obras;
- Acompanhamento e conceitualização da iluminação necessária às obras:



 Reunião com a equipe de Programação Visual para definições relacionadas à sinalização interna das exposições

4.1.1.3. Etapa 3 - Museu de Arte de Santa Catarina

4.1.1.3.1. Elaboração do desenho de montagem da exposição, contemplando:

- Visita técnica ao espaço destinado às mostras desta etapa;
- Contato com a equipe da instituição acolhedora das mostras para obtenção de informações técnicas e museológicas, garantindo a correta concepção e apresentação do projeto expográfico da exposição;
- Acompanhamento junto com a curadoria da seleção das obras dos artistas que integrarão a mostra dos artistas premiados;
- Acompanhamento junto com a curadoria da seleção das obras da artista plástica homenageada com a sala especial do Projeto Arte & Industria - Sérvulo Esmeraldo;
- Acompanhamento junto com a curadoria da seleção das obras que compõem a exposição do curador premiado da 6ª edição;
- Calculo da área a ser ocupada por cada artista no espaço expositivo;
- Cálculo da área para sinalização e textos de parede;
- Determinação da sequência a ser apresentada por cada artista e sua obra, de acordo com o conceito curatorial:
- Determinação da ocupação espacial da sala especial junto com os curadores;
- Apresentação das plantas baixas e vistas com layout da exposição determinando a distribuição de bases, painéis e sinalização
- Apresentação dos desenhos técnicos de bases e eventuais equipamentos complementares;
- Especificação de materiais e cores para cenografia;
- Apresentação do relatório final sobre esta etapa
- **4.1.1.2. Acompanhamento de execução da montagem fina**. O trabalho de acompanhamento de montagem fina corresponde à supervisão dos serviços complementares necessários à montagem das mostras.
 - Reuniões com a equipe do SESI e de produção para a correta indicação da empresa de cenografia e iluminação que executará o desenho de montagem;
 - Envio do desenho de montagem e caderno de especificação de materiais e cores para a empresa de cenografia e iluminação;
 - Reuniões com a empresa de cenografia e iluminação para eventuais esclarecimentos do desenho de montagem;
 - Visita junto com a equipe de cenografia e iluminação ao Museu de Arte de Santa Catarina para ratificação do desenho expográfico;
 - Acompanhamento da execução cenográfica e de iluminação;
 - Coordenação da equipe de montadores para a colocação das obras;
 - Acompanhamento e conceitualização da iluminação necessária às obras;
 - Reunião com a equipe de Programação Visual para definições relacionadas à sinalização interna das exposições

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018.



6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **6.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta, satisfatoriamente, serviços de Desenho de Montagens de exposições de arte, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes.
- **6.2.** O(s) atestado(s) deverão conter as informações do início e do final da execução dos serviços, se ela já tiver sido finalizada, além das seguintes informações:
- **6.2.1.** Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- **6.2.2.** Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- **6.2.3.** Data de emissão do atesto ou da certidão;
- **6.2.4.** Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à emitente).
- **6.3.** A Comissão Permanente de Licitação (CPL) se reserva o direito de promover diligências através de contatos com o cliente, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados pelas licitantes.
- **6.4.** Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pela CPL, constante dos documentos de capacitação técnica, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- **7.2.** Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento.
- **7.3.** Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Manter equipe para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários.
- **8.2.** Realizar reuniões periódicas com o Gestor do Contrato, visando o aprimoramento e a eficiência dos serviços prestados.
- **8.3.** Se ocorrerem problemas advindos de soluções propostas pela Contratada, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional para o SESI.
- **8.4.** Sem prejuízo das disposições legais, compete à Contratada o cumprimento das responsabilidades previstas neste Termo de referência, além de ficar obrigada a:



- **8.4.1.** Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;
- **8.4.2.** Reparar ou corrigir, à suas expensas (sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE), no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **8.4.3.** Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato:
- **8.4.4.** Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- **8.4.5.** Realizar os serviços para os quais foi Contratada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
- **8.4.6.** Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho;
- **8.4.7.** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros;
- **8.4.8.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em servico, ou em conexão com eles:
- **8.4.9.** Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros:
- **8.4.10.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do SESI;
- **8.4.11.** Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;
- **8.4.12.** Os profissionais necessários para prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da Contratada e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.
- **8.5.** Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do SESI.
- **8.6.** Os profissionais da Contratada que realizarem suas atividades, nas dependências do SESI ou do Sistema Indústria, deverão ser apresentados formalmente ao Gestor do Contrato.
- **8.7.** Nenhum contratado ou empregado da Contratada terá vínculo empregatício com o Contratante.

9. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

9.1. Obedecer às normas e rotinas do SESI, em especial, às que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.



- **9.2.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- **9.3.** Reconhecer, ainda, que, como prestadora de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do SESI.
- **9.4.** Todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer produtos ou bens intelectuais resultantes da contratação pertencerão ao SESI.

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Operações, responsável pelo programa Nacional de Acesso à Cultura.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESPESAS DE DESLOCAMENTOS

- 11.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA
- **11.2.** A CONTRATADA deverá se dispor para realizar reuniões periódicas para o atendimento e a coordenação do projeto junto à CONTRATANTE em sua sede (Distrito Federal).
- **11.3.** As despesas de deslocamento de profissionais da CONTRATADA à sede da CONTRATANTE (Distrito Federal), serão de responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, caso a equipe de criação, planejamento ou desenvolvimento precisem por qualquer motivo ir a Brasília, as despesas correm por conta da CONTRATADA.
- **11.4.** A CONTRATANTE será responsável pelos custos de viagem, hospedagem e traslados para 1 (um) profissional da equipe da CONTRATADA, visando o acompanhamento da execução do Projeto aprovado. Caso a CONTRATADA julgue necessário que mais profissionais acompanhem esta execução, as despesas de viagem deste(s) profissional(is) ficarão a cargo da CONTRATADA.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** A equipe de arquitetura e de produção e coordenação de montagem da CONTRATADA deverá ser composta por dois designers e um assistente, com o perfil profissional e experiência exigidos neste documento;
- **12.2.** O responsável pela CONTRATADA deve ter disponibilidade para as viagens necessárias à execução dos serviços objeto da presente Licitação;
- **12.3.** Caso haja necessidade de substituição de algum profissional envolvido na prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá indicar para aprovação da CONTRATANTE, novo profissional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação da CONTRATANTE, mantidas as condições exigidas no item 10:
- **12.4.** A CONTRATANTE designará um ou mais representantes que acompanharão todo o serviço prestado pela CONTRATADA;



13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **13.1.** A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- **13.2.** O profissional responsável, designado pela CONTRATADA providenciará as informações e os recursos necessários ao cumprimento de todas as etapas previstas;
- **13.3.** As solicitações serão sempre formalizadas por meio de e-mail, bem como a entrega dos serviços, mediante apresentação de Relatórios ao representante designado pelo CONTRATANTE;
- **13.4.** A homologação dos serviços prestados será formalizada por meio de instrumento apropriado e definido em momento oportuno.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. O pagamento dar-se-á na medida em que forem cumpridas as entregas de cada etapa, conforme cronograma abaixo, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Para tanto, caberá a esta apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência.

15. CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

15.1. A forma de pagamento segue a seguinte distribuição:

ETAPA	PERCENTUAL	DATA
Etapa 1	40%	10 dias após a entrega dos relatórios desta etapa
Etapa 2	30%	10 dias após a entrega dos relatórios desta etapa
Etapa 3	30%	10 dias após a entrega dos relatórios desta etapa

15.1. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

16. DAS FONTES DE RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das verbas orçamentárias identificadas pelos códigos abaixo:

Unidade: **02.02.01** CR: **18.3.05.01.01.01.01**

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a realizar todos os esforços necessários para o perfeito cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ANEXO II

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data
À Comissão Permanente de Licitação – SESI/DN
REF.: CONVITE 10/2018
Pela presente fica credenciado o Sr(a), inscrito no CPF sob o nº identidade nº, expedida por, junto ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI/DN - para representar esta Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos, receber notificação tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, pratical todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.
LICITANTE (Nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is) (com firma reconhecida)

Prezado Licitante,

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial. Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional - SESI/DN SBN Quadra 1 – Bloco C - Ed. Roberto Simonsen – 2º andar -70040-903 – Brasília – DF

Referênci	a: Cor	rvite	N	10/2018						
Proposta	aue	faz	а	empresa				inscrit	a no	CNPJ (MF) n°
Поросия	90.0		•	е	inscrição	estadual/mi	unicipal nº			, estabelecida
no(a)							para serviços d	le dese	nho d	e montagem de
exposiçõe	s de a	artes	Vi	suais e ac	ompanhai	mento de mo	ntagem fina de e	xposiçõ	es, pa	e montagem de ra elaboração do
										larcantonio Vilaça
para as A	rtes Pl	ástic	as	visando à	adequada	a ocupação e	spacial dos locais	que rec	eberão	o as mostras com
							•			as, nas condições
e especifi	caçõe	s des	cri	tas no Teri	no de Ref	ferência – And	exo I do Convite n	° 10/201	8.	
Etapa				Especif	icação		Percentual			Valor
1	Reu	niõe	es	de alinha	amento		40%	R\$)	
2	Mus	eu l	His	stórico Na	acional		30%	R\$)	
3	Mus	eu (de	Arte de	Santa C	atarina	30%	R\$)	
					TOTAL			R\$;	
necessári impostos, caso), des	os dec encai slocam	corre rgos nento	nte tra s c	s da presta balhistas,	ação dos s previdenc e quaisqu	serviços objeto ciários, fiscais	dos acima já estã o desta licitação, k , comerciais, tax incidam direta ou	oem com as, frete	no já in s e se	cluídos todos os eguros (se for o
a) Raz	ão Soc	cial: _		·						,
b) CNF	'J (MH) nº:								;
										;
e) Fone	e:				Fax:					;
T) CEP	.do:					; e Fotodo:				
							r o contrato:			
j) Band	110aça 0:		C	onta Corre	nte:		Agência:			,
						Local e da				
			-		Assinatu	ra do Repres	entante Legal			



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1 Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n° 33.641.358/0001-52, neste ato representado por, portador do RG n° e CPF n°
CONTRATADA
, estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de(UF), CEP, fone, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição municipal nº, que neste ato é representada por, cargo/função, portador do RG nº e CPF nº
n°e CPF n° As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a primeira e CONTRATADA a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de CONVITE Nº 10/2018, do tipo menor preço, devidamente autorizada pelo processo PRO-02406/2018, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, devidamente publicado no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações, publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de desenho de montagem de exposições de artes visuais e acompanhamento de montagem fina de exposições, para elaboração do projeto das exposições da etapa de itinerância da 6ª edição do Prêmio CNI SESI SENAI Marcantonio Vilaça para as Artes Plásticas, visando à adequada ocupação espacial dos locais que receberão as mostras com as necessidades dos artistas e suas respectivas obras, nas localidades descritas no item 1.2, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência Anexo I do Convite nº 10/2018.
- 1.2. As exposições serão realizadas:
 - a) No Museu Histórico Nacional RJ
 - b) No Museu de Arte de Santa Catarina SC

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Serviços de desenho de montagem de exposições de artes visuais e acompanhamento de montagem fina de exposições.
 - 2.1.1. Nesse item serão desenvolvidas as seguintes atividades:
 - 2.1.1.1. Etapa 1 Reuniões de alinhamento
 - Visitas preliminares aos locais de exposição para elaboração de pré-projeto



- Reuniões com equipe SESI para briefing relacionado a orçamento, formas de contratação de fornecedores, fluxo de trabalho
- Envio de pré-projeto para as exposições nos dois espaços, bem como previsão orçamentária e pré-cronograma de realização das etapas seguintes.

2.1.1.2. Etapa 2 - Museu Histórico Nacional

2.1.1.2.1. Elaboração do desenho de montagem da exposição, contemplando:

- Visita técnica ao espaço destinado às mostras desta etapa;
- Contato com a equipe da instituição acolhedora das mostras para obtenção de informações técnicas e museológicas, garantindo a correta concepção e apresentação do projeto expográfico da exposição;
- Acompanhamento junto com a curadoria da seleção das obras dos artistas que integrarão a mostra dos artistas premiados;
- Acompanhamento junto com a curadoria da seleção das obras da artista plástica homenageada com a sala especial do Projeto Arte & Industria - Sérvulo Esmeraldo;
- Acompanhamento junto com a curadoria da seleção das obras que compõem a exposição do curador premiado da 6ª edição;
- Calculo da área a ser ocupada por cada artista no espaço expositivo;
- Cálculo da área para sinalização e textos de parede;
- Determinação da sequência a ser apresentada por cada artista e sua obra, de acordo com o conceito curatorial;
- Determinação da ocupação espacial da sala especial junto com os curadores;
- Apresentação das plantas baixas e vistas com layout da exposição determinando a distribuição de bases, painéis e sinalização
- Apresentação dos desenhos técnicos de bases e eventuais equipamentos complementares;
- Especificação de materiais e cores para cenografia;
- Apresentação do relatório final sobre esta etapa
- 2.1.1.2.2. **Acompanhamento de execução da montagem fina**. O trabalho de acompanhamento de montagem fina corresponde à supervisão dos serviços complementares necessários à montagem das mostras.
- Reuniões com a equipe do SESI e de produção para a correta indicação da empresa de cenografia e iluminação que executará o desenho de montagem;
- Envio do desenho de montagem e caderno de especificação de materiais e cores para a empresa de cenografia e iluminação;
- Reuniões com a empresa de cenografia e iluminação para eventuais esclarecimentos do desenho de montagem;
- Visita junto com a equipe de cenografia e iluminação ao Museu Histórico Nacional para ratificação do desenho expográfico;
- Acompanhamento da execução cenográfica e de iluminação;
- Coordenação da equipe de montadores para a colocação das obras;
- Acompanhamento e conceitualização da iluminação necessária às obras;
- Reunião com a equipe de Programação Visual para definições relacionadas à sinalização interna das exposições
- 2.1.1.3. Etapa 3 Museu de Arte de Santa Catarina



2.1.1.3.1. Elaboração do desenho de montagem da exposição, contemplando:

- Visita técnica ao espaço destinado às mostras desta etapa;
- Contato com a equipe da instituição acolhedora das mostras para obtenção de informações técnicas e museológicas, garantindo a correta concepção e apresentação do projeto expográfico da exposição;
- Acompanhamento junto com a curadoria da seleção das obras dos artistas que integrarão a mostra dos artistas premiados;
- Acompanhamento junto com a curadoria da seleção das obras da artista plástica homenageada com a sala especial do Projeto Arte & Industria - Sérvulo Esmeraldo;
- Acompanhamento junto com a curadoria da seleção das obras que compõem a exposição do curador premiado da 6ª edição;
- Calculo da área a ser ocupada por cada artista no espaço expositivo;
- Cálculo da área para sinalização e textos de parede;
- Determinação da sequência a ser apresentada por cada artista e sua obra, de acordo com o conceito curatorial;
- Determinação da ocupação espacial da sala especial junto com os curadores;
- Apresentação das plantas baixas e vistas com layout da exposição determinando a distribuição de bases, painéis e sinalização
- Apresentação dos desenhos técnicos de bases e eventuais equipamentos complementares;
- Especificação de materiais e cores para cenografia;
- Apresentação do relatório final sobre esta etapa
- 2.1.1.2. **Acompanhamento de execução da montagem fina**. O trabalho de acompanhamento de montagem fina corresponde à supervisão dos serviços complementares necessários à montagem das mostras.
- Reuniões com a equipe do SESI e de produção para a correta indicação da empresa de cenografia e iluminação que executará o desenho de montagem;
- Envio do desenho de montagem e caderno de especificação de materiais e cores para a empresa de cenografia e iluminação;
- Reuniões com a empresa de cenografia e iluminação para eventuais esclarecimentos do desenho de montagem;
- Visita junto com a equipe de cenografia e iluminação ao Museu de Arte de Santa Catarina para ratificação do desenho expográfico;
- Acompanhamento da execução cenográfica e de iluminação;
- Coordenação da equipe de montadores para a colocação das obras;
- Acompanhamento e conceitualização da iluminação necessária às obras;
- Reunião com a equipe de Programação Visual para definições relacionadas à sinalização interna das exposições

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 3.1. Manter equipe para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários.
- 3.2. Realizar reuniões periódicas com o Gestor do Contrato, visando o aprimoramento e a eficiência dos serviços prestados.



- 3.3. Se ocorrerem problemas advindos de soluções propostas pela Contratada, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional para o SESI.
- 3.4. Sem prejuízo das disposições legais, compete à Contratada o cumprimento das responsabilidades previstas neste Termo de referência, além de ficar obrigada a:
- 3.4.1. Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;
- 3.4.2. Reparar ou corrigir, à suas expensas (sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE), no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.4.3. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato:
- 3.4.4. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- 3.4.5. Realizar os serviços para os quais foi Contratada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
- 3.4.6. Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho;
- 3.4.7. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros;
- 3.4.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles;
- 3.4.9. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros:
- 3.4.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do SESI;
- 3.4.11. Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados:
- 3.4.12. Os profissionais necessários para prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da Contratada e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.
- 3.5. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do SESI.
- 3.6. Os profissionais da Contratada que realizarem suas atividades, nas dependências do SESI ou do Sistema Indústria, deverão ser apresentados formalmente ao Gestor do Contrato.
- 3.7. Nenhum contratado ou empregado da Contratada terá vínculo empregatício com o Contratante.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 4.2. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento.
- 4.3. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do CONTRATO será até 31 de dezembro de 2018.
- 5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, nas suas próprias dependências ou quando solicitado, nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato é de R\$(reais), computados todos os
custos necessários decorrentes da prestação dos serviç	os, objeto deste contrato, bem como já incluídos
todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários	, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento
de pessoas e bens para Brasília e para as localidades pre	vistas no edital referenciado, viagens e seguros,
quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sob	ore esse.

6.2. A forma de pagamento segue a seguinte distribuição:

Etapa	Especificação	Percentual	Valor
1	Reuniões de alinhamento	40%	R\$
2	Museu Histórico Nacional	30%	R\$
3	Museu de Arte de Santa Catarina	30%	R\$
	TOTAL	R\$	

- 6.3. O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta bancária do banco ______, Agência ______, C/C _____ da CONTRATADA. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência.
- 6.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, caberá à CONTRATADA emitir Notas Fiscais em nome do CONTRATANTE, descrevendo os serviços a que se referem para aceite e atesto pelo setor competente.
- 6.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 6.6. As despesas de deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação de profissional da CONTRATADA, quando em viagens referentes ao objeto deste CONTRATO, desde que



fora da cidade de Brasília/DF, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que previamente autorizada por este, limitadas ao:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional;
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos do CONTRATANTE, para as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com sua regra própria de viagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Operações, responsável pelo programa Nacional de Acesso à Cultura do SESI/DN, a quem compete a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:
 - Unidade: 02.02.01
 - CR: 18.3.05.01.01.01.01

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se aplica a cláusula oitava das condições gerais de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS ANEXOS

- 10.1. Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:
 - i) Condições gerais da contratação;
 - ii) Proposta da Contratada;
 - iii) Edital de licitação e seus anexos;
 - iv) Demais documentos que instruem o processo de contratação.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo CONTRATANTE:		Brasília/DF, _	de	de 2018.
Pela CONTRATADA:	SESI/DN			
TESTEMUNHAS:	Contratada			
Nome, CPF		No	ome, CPF	



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a prestação de serviços por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:
- a) A Confederação Nacional da Indústria CNI, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;
- b) O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
- c) O Serviço Social da Indústria SESI, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
- d) O Instituto Euvaldo Lodi IEL/NC (Núcleo Central), associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.
- 1.2. Condições Gerais de Contratação prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).
- 1.3. Contrato de prestação de serviços condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.
- 1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.
- 1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.



- 1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
- 1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.
- 1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.
- 1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.
- 1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.
- 1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S):

- a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
- b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.
- c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.
- e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.
- g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos



profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

- h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o contrato.
- i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.
- j) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
- k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).
- I) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).
- o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.
- p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).
- q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.
- r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.
- s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).
- t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.
- v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s)



CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

- x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.
- y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.
- z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações dos CONTRATANTES:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.
- c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.
- d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).
- e) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.
- g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato.
- i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.
- k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

- 3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.
- 3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).



- 3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.
- 3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.
- 3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.
- 3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.
- 3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).
- 3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:
- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL

- 4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).
- 4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.
- 4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço.
- 5.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.
- 5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:
- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;



- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).
- 5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.
- 5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

- 6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:
- I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:
- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas:
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.
- II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.
- III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.
- IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.
- V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.
- VI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.
- VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:
- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;



- c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.
- X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra "d", a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.
- XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.
- 6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no contrato de prestação de serviços condições específicas.
- 6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.
- 6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o serviço objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.
- 7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.
- 7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.
- 8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 8.3 A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.
- 8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- 8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:
- a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);
- b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;



- c) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).
- 8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos:
- 9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.
- 9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) forem autuadas, notificadas, citadas, intimadas ou condenadas em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) sejam excluídas do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.
- 9.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).
- 9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

- 10.1. Fica eleito o Foro de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.
- 10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.